

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos autos baixados aos juízos de primeiro grau para cumprimento de diligências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 21, X e 23, VII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de aprimoramento constante dos procedimentos cartorários de primeiro e segundo graus, de modo a melhorar os processos de trabalho, com o mínimo de impacto nas rotinas dos cartórios;

b) o objetivo de se garantir a celeridade processual e a razoável duração do processo, sem olvidar da observância do devido processo legal (Constituição, art. 5º, LIV e LXXVIII),

RESOLVE:

Art. 1º Os autos de processos que tramitem no Tribunal e necessitem de instruções judiciais a serem realizadas pelos juízos de primeiro grau serão baixados, mediante anotação no sistema processual, e encaminhados à vara de origem para as providências pertinentes.

Art. 2º Recebidos os autos na vara, será imediatamente anotado no sistema processual e encaminhado ao magistrado para que determine a adoção das providências necessárias à realização da diligência.

§ 1º O magistrado providenciará para que a diligência ocorra no menor prazo possível, não podendo ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento dos autos na vara, ressalvados os casos que tenham prazo determinado para cumprimento.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo referido no § 1º ou determinado no despacho, o juízo a quo velará para que a sua realização ocorra no menor prazo possível.

§ 3º Cumprida a diligência, o autos serão imediatamente encaminhados à coordenadoria processante do Tribunal, com as anotações pertinentes no sistema processual.

Art. 3º Os autos de processos baixados para diligências serão devolvidos ao Tribunal em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento na vara, ressalvado o disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

§ 1º Recebidos os autos na coordenadoria processante, após a devida anotação no sistema processual, estes serão encaminhados imediatamente ao relator.

§ 2º Na hipótese de não recebimento dos autos em até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no caput deste artigo, o diretor da coordenadoria processante em que tramitar o processo no Tribunal, independentemente de determinação do relator, expedirá ofício ao diretor de secretaria da vara solicitando:

I – a devolução do processo com a diligência devidamente cumprida; ou

II – que informe sobre os impedimentos ao cumprimento da diligência e as providências adotadas, caso esta ainda não tenha sido realizada.

§ 3º Recebidas as informações de que trata o § 2º, II, deste artigo, ou decorridos 20 (vinte) dias sem resposta, contados da expedição do ofício pela coordenadoria, a questão será submetida à apreciação do desembargador federal relator para as providências que entender cabíveis, podendo, se entender necessário, encaminhá-la à Corregedoria Regional.

Art. 4º A Corregedoria Regional velará para que as diligências sejam cumpridas com celeridade, podendo adotar as medidas legais e regimentais cabíveis, assim como considerar a morosidade no cumprimento de diligências ordenadas pelo Tribunal para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento.

Parágrafo único. As secretarias de varas federais deverão identificar os autos com etiquetas próprias, conforme modelo estabelecido no Anexo desta portaria, de forma a facilitar a identificação dos autos baixados para cumprimento de diligências, visando à maior celeridade na tramitação.

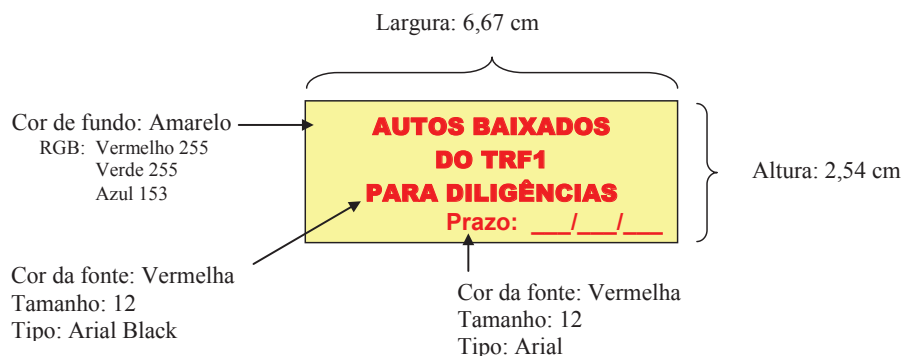
Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN adotará as providências necessárias para possibilitar a movimentação processual de remessa e recebimento de autos no sistema informatizado, no Tribunal e nas seções e subseções judiciárias, bem assim para acompanhamento, pelas coordenadorias processantes e secretarias de varas, dos casos com prazos superiores aos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

- Portaria conjunta assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes e pelo corregedor regional, desembargador federal Cândido Ribeiro.

Anexo da Portaria/PRESI/COGER/CENAG 460 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Modelo de etiqueta de identificação de autos baixados do Tribunal ao primeiro grau para cumprimento de diligências (Art. 4º, parágrafo único).



- Portaria conjunta assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes e pelo corregedor regional, desembargador federal Cândido Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 211, de 16/11/2011.